

# Critérios para análise de pedidos de credenciamento de coorientadores externos

## **Critérios do Regulamento (RESOLUÇÃO CoPGr Nº 7883, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019):**

*Nota: O regulamento estabelece critérios mínimos, porém, é essencial realizar uma análise circunstanciada e considerar critérios internos adicionais e alinhados ao planejamento estratégico do programa, visando apoiar os pareceristas e membros da CCP durante o processo de avaliação, antes de encaminhar o pedido para a CPG.*

A CCP e o parecerista devem analisar:

- A capacidade de coordenar e participar de projetos de pesquisa, obter financiamento para os mesmos e estabelecer relações de trabalho harmônicas e produtivas com os demais membros dos projetos de pesquisa.
- A experiência prévia em orientação de alunos de iniciação científica, e/ou pós-graduação lato sensu, e /ou pós-graduação stricto sensu e /ou pós-doutorado.
- A capacidade de gerar publicações em periódicos de circulação nacional e internacional com arbitragem a partir dos resultados de suas pesquisas ou de artigos em conferências e simpósios nacionais e internacionais com arbitragem.
- A participação em eventos científicos e realização de estágios de pós-doutorado.
- Requisitos mínimos:
  - Justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante deverá ser apresentada.
  - Pelo menos uma dissertação de mestrado com artigo científico publicado ou uma tese de doutorado com artigo científico publicado.
  - Pelo menos 2 (dois) artigos publicados ou aceitos para publicação nos últimos 5 (cinco) anos em periódicos nacionais e internacionais indexados nas bases de dados (ISI, Scopus, ou equivalentes) e situados em estratos superiores (conforme definição do índice restrito do documento de área do CA-CC da CAPES) conforme os critérios de qualificação de periódicos das áreas de inserção do Programa.

*(continua)*

**Critérios internos da CCP:** o parecerista e a CCP devem verificar a aderência do pedido de coorientação considerando quatro regras internas.

### 1. Sobre o vínculo e experiência prévia:

1. **Vínculo formal com universidade nacional ou estrangeira:** O coorientador externo deve apresentar comprovação de seu vínculo formal com alguma universidade nacional ou estrangeira. Essa comprovação pode ser realizada por meio de documentos que evidenciem a sua atuação em programas de pós-graduação na instituição mencionada;
  2. **Experiência em programas de pós-graduação ou setor de PD&I:** é fundamental que o coorientador externo demonstre experiência em programas de pós-graduação ou experiência comprovada no setor de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de empresas, caso seja profissional do setor privado. Isso pode ser comprovado por meio de currículo detalhado, histórico de orientações concluídas, trabalhos publicados em periódicos relevantes, patentes registradas ou outras atividades acadêmicas e profissionais pertinentes.
2. **Independência de pesquisa após a obtenção do doutorado:** o coorientador externo deve apresentar evidências de que, após a conclusão de seu doutorado, ele desenvolveu uma

trajetória acadêmica independente, com liderança em projetos de pesquisa, publicações relevantes e contribuições significativas para a sua área de atuação.

3. **Sobre a contribuição ao programa de pós-graduação:** É importante compreender como a inclusão do coorientador externo enriquecerá o programa, proporcionando novas perspectivas de pesquisa, abrindo oportunidades de colaboração acadêmica e fortalecendo a qualidade científica do projeto, fortalecendo a análise do critério regimental de complementariedade.

**Sobre coorientadores que participam de projetos PrInt:** O programa PrInt já contempla os critérios previamente mencionados. A participação em projetos PrInt indica que esses coorientadores possuem experiência sólida em programas de pós-graduação e pesquisa. Além disso, a coorientação no âmbito do programa PrInt envolve o planejamento e a execução de atividades que visam à internacionalização do programa de pós-graduação.

Aprovado pela CCP-CCMC em 01.08.2023